

A
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL Nº. 015/2018.
AMPLA CONCORRÊNCIA

A/C: ILUSTRÍSSIMO SENHOR EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

REF : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO

1.0 DA IMPUGNAÇÃO

Inconformada com os termos do edital do Pregão Eletrônico em tela, a empresa LEMGRUBER DIGITAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 00.344.026/0001-57, representada por PAULO JOSÉ LEMGRUBER CARDOSO dentro do prazo legal, encaminha **IMPUGNAÇÃO** em 27/02/2018, nele aduzindo, em síntese, os argumentos a seguir reproduzidos:

1.1 DAS RAZÕES

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, restringindo a oferta de vários equipamentos de diversos fabricantes no mercado, **direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seletivo do segmento, representante ou distribuidora de marca exclusiva, o que revela ilegal direcionamento, tendo ainda, alguns itens onde nenhum equipamento que possuem grande notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico atende integralmente ao edital.**

Desta forma, após a conclusão da pesquisa técnica de mercado, constatamos vícios nos itens especificados, os quais serão apresentados de forma embasada numa planilha comparativa.

A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos, sem indicações de marcas e sim utilizadas somente como parâmetro no mercado, configurando-as de acordo com a real necessidade do órgão, como consequência, ampliará o universo de potenciais interessados em participar do certame.

Além de constarem exigências incompatíveis com os limites impostos pela lei 8.666, resultando tais exigências extremamente **ILÍCITAS**, por falta de amparo legal, estando a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER** em **DESENCONTRO** e **DESACORDO** com as decisões já impostas pelo **Tribunal de Contas da União**, sendo assim **ALVO** das sanções já aplicadas pelo referido órgão norteador em toda sua **INTEGRALIDADE**, com base nas razões e direitos a seguir:

A Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que

“É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado.” e ainda define em seu Art.3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos).

Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.

O Princípio da Isonomia é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve

evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

2.0 DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CON CERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Após a devida análise técnica realizada por profissionais capacitados a identificarem a ampla gama de equipamentos oferecidos por diversos fabricantes do mercado reprográfico, identificou-se o **DIRECIONAMENTO** dos equipamentos especificados, no Anexo I – Termo de Referência, para o **FABRICANTE RICOH**, ferindo diretamente os princípios da **COMPETITIVIDADE**, da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e da **ECONOMICIDADE**.

Diante disto, nota-se que:

**NENHUM OUTRO FABRICANTE, A NÃO SER A RICOH PODERÁ
TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA OS ITENS ELENCADOS
EM VISTA DAS ILEGALIDADES OCORRIDAS.**

Lavra o § 5º do art. 7º, que não se permita a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso):

*“...§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório...”*

Diante disto, o setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado, **reduzindo igualmente a ampla participação, a concorrência e as chances da Administração dispor da oferta mais vantajosa em plena observância da economicidade no processo licitatório.**

ITEM 1 – MULTIFUNCIONAL A LASER/LED MONOCROMÁTICA A4-A3, – 80PPM

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do **“MULTIFUNCIONAL A LASER/LED MONOCROMÁTICA A4-A3, – 80PPM – ITEM 1”** especificados no PROJETO BÁSICO foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **SOMENTE O MODELO AFICIO MP 9002 DO FABRICANTE RICOH ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

ITEM 1: MULTIFUNCIONAL A LASER/LED MONOCROMÁTICA A4-A3, – 80PPM	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Ricoh Aficio MP 9002	Samsung K7600LX	Xerox AltaLink B8090	Kyocera TASKalfa 8002i	Lexmark MX912dxe
Velocidade de impressão: 80 páginas por minuto em A4;	90 ppm	60 ppm A4	90 ppm A4	80 ppm A4	65 ppm
Alimentação de Papel: Com capacidade para 2.500 folhas e alimentador manual para 100 folhas;	1.550 x2 / 100	Opcional / 100	Opcional / 100	3.500 / 150	3.500 / 150
Originais e cópias: A4, Ofício e A3;	ok	ok	ok	ok	ok
Tipos de Papeis: Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Transparência, Envelopes, Etiquetas.	ok	ok	ok	ok	ok
Frente e Verso: Automático para Cópia, Impressão e Scanner;	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão
ARDF: Alimentador Recirculador de Originais;	ok	ok	ok	ok	ok
Sistema de Impressão: A Laser/led;	Led	Laser	Laser*	Laser	Laser
Processador: 800 Ghz;	1 Ghz	1,5 Ghz	1,8 Ghz	1,2 Ghz	800 mhz
Memória Mínima: 1 GB;	1,5 Gb	6 Gb	4 Gb	4,5 Gb	1,24 Gb
HD: 200GB;	250 Gb	320 Gb	250 Gb	320 Gb	Incluído
Alceador/Grampeador;	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Resolução: 600 x 600dpi;	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200
Painel Touch: mínimo de 7” Em Português	*	Painel touch 10,1"	Painel touch 10,1"	Painel Touch 9"	Painel touch 10"
Ampliação e Redução: 25% a 400%;	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%
Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3;	ok	ok	ok	ok	ok
Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000,	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 3.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000
Tipos de Impressão: Bloqueada, Direta de Mídia USB/SD e PDF,	ok	SD	SD	SD	SD
Permitir impressão confidencial com uso de senha;	o	ok	ok	ok	ok
Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB/SD.	ok	SD	SD	SD	SD
Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS® X, Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux

Obs: Todos os itens grifados em **AMARELO E VERMELHO** não atendem às especificações técnicas exigidas no edital.

Ressaltamos ainda, que somente o **FABRICANTE RICOH, ATENDE A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** dos **04 (QUATRO) FABRICANTES** distintos no mercado, os quais vale citar **SAMSUNG, XEROX, KYOCERA E LEXMARK**, os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM 2 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA LASER/LED, A4 - 40PPM

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do **“MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA LASER/LED, A4 - 40PPM – ITEM 2”** especificados no Termo de referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **HÁ ITEM QUE SOMENTE MODELO MP 402SPF DO FABRICANTE RICOH ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

ITEM 2: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA LASER/LED, A4 - 40PPM	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	RICOH MP 402SPF	Xerox VersaLink B405DN	Kyocera ECOSYS M3540idn	Brother DCP-L5652DN	Okidata ES4172LP MFP	Samsung M4070FR
Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto em A4;	40 ppm A4	45 ppm A4	40 ppm A4	40 ppm A4	45 ppm A4	40 ppm A4
Alimentação de Papel: Com capacidade para 500 folhas e alimentador manual para 100folhas;	500 / 100	550 / 150	500 / 100	500 folhas ok / 50 folhas alimentador manual	Opcional / 100	500 folhas ok / 50 folhas alimentador manual
Originais e cópias: A4, Ofício;	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Tipos de Papeis: Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Envelopes, Etiquetas.	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Frente e Verso: Automático para Copia e Impressão;	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão
ADF: Alimentador Recirculador de Originais e vidro de originais	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Digitalização: Em Lotes passagem Única;	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Sistema de Impressão: A Laser ou LED;	Led	Laser*	*	Laser	Led	Laser
Processador: 800Mhz	1,46 Ghz	1,05 Ghz	667 mhz	800 mhz	667 mhz	600 mhz
Memória: 1GB;	2 Gb	2 Gb	1 Gb	512 mb	3 Gb	256 mb
HD: 200GB;	320 Gb	Opcional 320 Gb	Opcional 128 Gb	N/A	N/A	N/A
Resolução: 600x600dpi;	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200
Ampliação e Redução: 25% a 400%;	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%
Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3;	ok	ok	Emulação	Emulação	ok	ok
Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100	Usb 2. 0 /10/100/1000	Usb 3.0 / 10/100/1000	Usb 2. 0 /10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000
Painel Touch: mínimo de 7" Em Português	Touch 10"	Touch 5	Touch 7"	Touch 3,7"	Touch 3,5"	Lcd 4 linhas
Tipos de Impressão: Bloqueada, Direta de Mídia USB e PDF, Permitir Impressão confidencial com uso de senha;	ok	ok	ok	ok	ok	*
Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB.	ok	ok	ok	ok	ok	Usb
Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS X, Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux	Windows, Mac e Linux

Obs: Todos os itens grifados em **AMARELO E VERMELHO** não atendem às especificações técnicas exigidas no edital.

Ressaltamos ainda, que somente o **FABRICANTE RICOH, ATENDE A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** dos **05 (CINCO) FABRICANTES** distintos no mercado, os quais vale citar **XEROX, KYOCERA, BROTHER, OKIDATA E SAMSUNG**, os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM 4 – MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA A4-A3 – 55PPM

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do **“MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA A4-A3 – 55PPM – ITEM 4”** especificados no Termo de referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **HÁ ITEM QUE SOMENTE MODELO MP 6055 DO FABRICANTE RICOH ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando as características e cada modelo pesquisado no mercado em comparação às especificações no Termo de Referência dos equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

ITEM 4: MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA A4-A3, – 55PPM	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Ricoh MP 6055	Samsung K7600LX	Xerox AltaLink B8055	Kyocera TASKalfa 5501i	Lexmark MX911dte
Velocidade de impressão: 55 páginas por minuto em A4;	60 ppm	60 ppm A4	55 ppm A4	55 ppm A4	55 ppm A4
Alimentação de Papel: Com capacidade para 2.000 folhas e alimentador manual para 100 folhas;	Opcional / 100	Opcional / 100	Opcional / 100	Opcional / 150	2.000/150
Originais e cópias: A4, Ofício e A3;	ok	ok	ok	ok	ok
Tipos de Papeis: Comum, Reciclado, Pré-impressão, Grosso, Transparência, Envelopes, Etiquetas.	ok	ok	ok	ok	ok
Frente e Verso: Automático para Cópia, Impressão e Scanner;	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão
ARDF: Alimentador Recirculador de Originais;	ok	ok	ok	ok	ok
Sistema de Impressão: A Laser;	Laser	Laser	Laser *	*	Laser
Processador: 800 Ghz;	1,46 Ghz	1,5 Ghz	1,8 Ghz	800 mhz	8000 mhz
Memória: 1 GB;	2 Gb	6 Gb	4 Gb	2 Gb	1 Gb
HD: 250 GB;	320 Gb	320 Gb	250 Gb	160 Gb	N/A
Resolução: 600 x 600dpi;	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	600 x 600	1200 x 1200
Senhas de Usuários: 200 Senhas;	*	*	*	*	*
Ampliação e Redução: 25% a 400%;	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%	25 - 400%
Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3;	ok	ok	ok	ok	ok
Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000,	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 3.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000	Usb 2.0 / 10/100/1000
Painel Touch: Em Português	Touch 10,1"	Touch 10,1"	Touch 10,1"	Touch 10,1"	Touch 10,1"
Tipos de Impressão: Bloqueada, Direta de Mídia USB/SD e PDF	ok	SD	SD	SD	SD
Permitir impressão confidencial com uso de senha;	ok	ok	ok	ok	ok
Scanner: Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain de rede, USB/SD.	ok	SD	SD	SD	SD
Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS X, Linux	Windows / Mac / Linux	Windows / Mac / Linux	Windows / Mac / Linux	Windows / Mac / Linux	Windows / Mac / Linux

Obs: Todos os itens grifados em **AMARELO E VERMELHO** não atendem às especificações técnicas exigidas no edital.

Ressaltamos ainda, que somente o fabricante **RICOH, ATENDE A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** dos **04 (QUATRO) FABRICANTES** distintos no mercado, os quais vale citar **SAMSUNG, XEROX, KYOCERA E LEXMARK**, os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Ademais, em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo a um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

O decreto nº 5.450/05 preceitua que a licitação na modalidade pregão deva ser conduzida considerando o princípio da razoabilidade e competitividade, conforme reprodução do seu artigo 5º, abaixo (grifo nosso):

“(...) A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (...)”

A inclusão das características técnicas irrelevantes definidas com exatidão e não em patamares mínimos, denota indícios consistentes de direcionamento e deve ser evitada conforme decisão do TCU (**Processo nº TC-003.721/2001-0. Acórdão nº 1.859/2004-Plenário**).

3.0 DA EXIGÊNCIA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS SEREM NO MÁXIMO DE 02 FABRICANTES VISANDO SUA PADRONIZAÇÃO - RESTRITICÃO DA COMPETITIVIDADE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Segue abaixo o que versa a alínea Y do subitem 3.1 do Termo de Referência (com grifo nosso):

“Y - Para os equipamentos a laser/led, serão aceitos ATÉ 02 FABRICANTES distintos visando à PADRONIZAÇÃO tornando uniformes os procedimentos de aplicações e customização de documentos e drivers no ambiente de impressão”

O critério de padronização estabelecido pela Administração torna-se inviável, uma vez que, pelo que pode ser observado no Termo de Referência do referido edital, há 06 (seis) tipos de equipamentos diferentes com características e especificações técnicas distintas. A Alegação de facilitar a utilização dos equipamentos pode ser sanada por intermédio do treinamento a ser prestado pela empresa CONTRATADA. O critério de rede e gerenciamento de equipamentos é o que facilita a operação e controle de cópias dos usuários e não a padronização com no máximo 01 (um) fabricante.

Segue o que rege de forma clara o inciso II, do Art. 3º da lei 10.520/2002:

“II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Inciso II, do Art. 3º da lei 10.520/2002

Por oportuno, cumpre informar quanto a PADRONIZAÇÃO, que devem ser escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis a contratação, ao passo que a Lei não admite a preferência por determinada marca em razão de prevalecer o princípio de igualdade entre os fornecedores.

Devem ser observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, e desta forma a escolha deve ser puramente objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o atendimento ao interesse público.

Cabe ressaltar que a responsabilidade de gerenciamento e da perfeita execução e continuidade dos serviços serão da CONTRATADA, sendo a **única responsável e tecnicamente habilitada para realizar a gestão dos serviços utilizando-se de arquitetura dos recursos tecnológicos mais apropriados para este fim.**

Segue abaixo, trecho da decisão expedita pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1 – Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossas Senhorias, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

1.1 – Deferir a presente impugnação, isto é:

(...)

1.1.1 – Seja excluída a exigência de fornecimento de equipamentos de mesmo fabricante bem como a exigência de apresentação e declaração do fabricante conforme expressa redação do subitem 18.3 do presente edital, por estar em desconformidade com a Lei, Doutrina e Jurisprudência majoritária;

(...)

Da Decisão

Tecnolta e Microsens

No que concerne às alegações das empresas Tecnolta e Microsens, temos a informar que no novo edital publicado nesta data, com previsão de abertura em 23/01/2013, foi suprimida a exigência de apresentação de declaração do fabricante.

Relativamente à antiga condição de que todos os equipamentos deveriam ser do mesmo fabricante, o novo instrumento convocatório permite a cotação de marcas distintas para cada tipo de equipamento, devendo, no entanto, ser o mesmo fabricante para cada um dos tipos isolados. Dessa forma, considerando que temos 02 (dois) tipos de impressoras para os serviços de impressão, admitir-se-á até 02 (dois) fabricantes distintos.

Vale ressaltar ser obrigação da contratada, oferecer todo o suporte e treinamento operacional aos servidores sempre que necessário e solicitado pela Administração. Nesse sentido, por mais que a Administração alegue que a solicitação vise padronizar e facilitar a operação dos equipamentos, essa decisão acaba por conflitar com a legalidade, pois acaba por ferir direitos e garantias individuais das licitantes, além de prejudicar a si própria, ao se restringir na seleção da proposta mais vantajosa.

Segue, porquanto oportuna, a lição do ilustre especialista na área de licitação, o Doutor MARÇAL JUSTEM FILHO (com grifo nosso):

*“ a licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. **Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com a observância do princípio da isonomia (...)** **A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais(...)** Têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. **Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais**” (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – São Paulo: Dialética).*

Ou seja, em total consonância com o Art. 3º, §1º, inciso I da lei 8.666, com grifo nosso:

“Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Art. 3º, §1º, inciso I, Lei 8.666/83

Por conseguinte, vale trazer a colação a valiosa lição do saudoso **Hely Lopes Meirelles**, que assevera:

“ O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desiguando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. Daí porque a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (Lei 4.717, de 1965, art. 4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666, de 1993. (Aut. Cit. In Licitação e Contrato Administrativo, 14ª Edição, Ed. Malheiros, p. 35, São Paulo/2006

Por oportuno, cumpre informar quanto a **PADRONIZAÇÃO**, que devem ser escolhidos atributos e características técnicas indispensáveis a contratação, ao passo que a Lei não admite a preferência por determinada marca em razão de prevalecer o princípio de igualdade entre os fornecedores.

Neste contexto, sugerimos que as exigências do presente edital sejam removidas, demonstrando apenas a necessidade do Órgão, descrevendo as exigências técnicas mínimas para atender o interesse público, **sem a restrição de número máximo de fabricantes, permitindo que diversos fabricantes também possam ter os seus modelos cotados para os itens solicitados.**

Novamente, conclui-se que a impossibilidade das proponentes ficarem impossibilitadas de ofertarem e cotarem equipamentos que atendam perfeitamente as especificações nos itens exigidos, ou seja, as impedindo de realizarem cotações e negociações com outros fornecedores, acaba por afetar diretamente na composição de custos da proposta, motivo pelo qual torna o adiamento do certame novamente inevitável perante a lei, conforme **Art. 21, §4º, da lei 8.666/93.**

Segue abaixo o que rege o Art.21 em seu § 4o , da lei 8.666/93:

“§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

4.0 DA AMPLA PESQUISA DE MERCADO E OS EQUIPAMENTOS REFERENCIAIS COTADOS

Em vista de toda fundamentação apresentada demonstrando a desconformidade com os princípios da Ampla Participação e da restrição da Competividade, entendemos que deverá constar nos autos do processo a pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante, por ser parte intrínseca dos autos processuais conforme **Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara**, conforme segue:

*“...Anexe as solicitações de bens e serviços aos respectivos processos, bem como a pesquisa de mercado necessária à elaboração de orçamentos.” **Acórdão 254/2004 Segunda Câmara)***

Relembrando, conforme já apresentado no tópico supra, que um dos princípios das licitações públicas é o da aquisição/contratação de “*bens e serviços comuns*”, ou seja, diferentes produtos/marcas que sejam facilmente comparadas entre si e que possuam grande oferta no mercado.

Logo, deverão constar os modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**

Ademais, devido à restritiva especificação técnica dos equipamentos, prejudicando as licitantes de ofertarem os produtos listados e privando-as de negociarem os melhores preços do mercado, acaba por afetar diretamente na composição de custos da proposta, motivando o adiamento do certame, conforme **Art. 21, §4º, da lei 8.666/93.**

Segue abaixo o que rege o Art.21 em seu § 4o , da lei 8.666/93:

“§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Art. 21, §4º, da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações do **Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS.**

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b) Deferir e eliminar todas as cláusulas e condições que venham a frustrar o procedimento licitatório em pauta;

- c) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- d) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o **seu Art. 90, “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”**, conforme considerações a seguir:
- e) Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”, **que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.**

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.**

Nestes termos,
Para deferimento

Vila Velha, 27 de Fevereiro de 2018.



LEMGRUBER DIGITAL EIRELI – EPP
CNPJ 00.344.026/0001-57
Paulo José Lemgruber Cardoso
CPF 465.555.107-06

00.344.026/0001-57
LEMGRUBER DIGITAL
EIRELI EPP
R. Dezoito, 45
Santa Mônica - CEP 29105-380
VILA VELHA-ES